



**PARECER N°** : 1805-009/2026 - CGM/INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA MVU EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICOS E AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E CURADORIA TÉCNICA E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO, CONSECUÇÃO E ENTREGA DA EDIÇÃO "CHOCOLATE FESTIVAL XINGU" 5º FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**: 1205001/2026/CLC/ATM

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N°** 023/2026.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA MVU EMPREENDIMENTOS PARA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICOS E AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E CURADORIA TÉCNICA E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO, CONSECUÇÃO E ENTREGA DA EDIÇÃO "CHOCOLATE FESTIVAL XINGU" 5º FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 023/2026 que tem como objeto a contratação direta por inexigibilidade da empresa MVU EMPREENDIMENTOS para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para realização da 5º edição do "chocolate festival xingu" no município de Altamira-Pa, por meio da pessoa jurídica com o CNPJ N° 03.501.530/0001-01.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram



encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

## **1. DA ANÁLISE:**

### **1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Memorando nº 307/2026/SEMAF/PMA;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.501.530.0001/01, no VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal De Altamira;**
- d) Justificativa de preço;
- e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura de processo licitatório, assinada pelo Prefeito Municipal;
- h) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- i) Termo de Autuação de Processo;
- j) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- k) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pela Agente de Contratação e Prefeito Municipal;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

### **1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

### **1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica especializada em gerenciamento de projetos técnicos, planejamento estratégico e acompanhamento de prestação de contas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Altamira-PA, por meio da pessoa jurídica MVU EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 03.501.530/0001-01.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Marcos André Duarte dos Santos, e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, o Sr. Almir de Almeida Uchoa Segundo, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c", § 3° da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, I da Lei n° 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, está se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3° do art. 74, da Lei n° 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação



*direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.”*

Pois bem, a fim de comprovação deste interím, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

#### **1.4 - Da Instrução Processual:**

Sendo os Srs. Sergio Vieira da Mota, Pricilla Ferreira Couto e Lourencio Da Silva Campos responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa e a Sra. Harlyana do Socorro Furtado Diniz, responsável pela Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência na execução dos serviços, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

#### **1.5 - Da Dotação Orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.

Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.

*Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira*

**Projeto atividade:**

*20 122 0066 2.108 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

*20 608 0066 2.113 - Realização e Apoio em Feiras e Eventos Agropecuários*

*04 695 0058 2.129 - Realização do CACAU XINGU Turismo*

*13 392 0035 2.160 - Realização de Eventos Culturais Festivals, Simpósios, Feiras Exposição*

**Classificação econômica:**

*3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica*

**Fonte de recurso:**

*15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos*

*17080000 - Transf. Comp. Fin. Recursos Minerais*

*17090000 - Transferência da União de recursos hídricos*

#### **1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos



autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

### **1.7 - Da Publicação:**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### **1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

## **2 - DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **MVU EMPREENDIMENTOS, CNPJ N° 03.501.530/0001-01**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 18 de maio de 2026.

---

**JOSEANE RIFFEL SCHMIDT**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 037 de 2025